

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS – COREN/MG

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 017/2022
PROCESSO N° 067/2022**

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS – COREN-MG, por meio da Unidade de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 14/10/2022.

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

Local: www.compras.gov.br

UASG: 926188

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO PARA O 14º ENCONTRO MINEIRO DE TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM - EMITA COREN-MG**, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em único item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM 01 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO PARA O 14º ENCONTRO MINEIRO DE TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM - EMITA COREN-MG							
ITEM 01	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATS ER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	R\$ MÁXIMO ACEITÁVEL	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
A	SERVIÇOS DE SISTEMA DE VÍDEO PARA TRANSMISSÃO AO VIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO – ANEXO I	17019	Unidade	01	R\$4.680,00	Conforme Projeto Básico	
B	B- SERVIÇOS DE SISTEMA DE ÁUDIO PARA TRANSMISSÃO AO VIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO – ANEXO I	17019	UN.	01	R\$5.250,00		
C	EQUIPE TÉCNICA PARA TRANSMISSÃO AO VIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO – ANEXO I	17019	UN.	01	R\$1.800,00		

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/dispensa-eletronica/manual-dispensa-eletronica-governo.pdf>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. **O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.**

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, *quando for o caso*, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo Coren-MG, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam na cláusula 7ª do Anexo I – Projeto Básico deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Quando for o caso, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Execução e Autorização de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação será até **31 de Dezembro de 2022**.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 8.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2.as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O aviso do procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. **ANEXO I – Projeto Básico;**

9.13.2. **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;**

9.13.3. **ANEXO III – Instrumento de Medição de Resultados – IMR;**

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2022.

Regina Marques Mendes França
Coordenadora da DECLC

Enf° Bruno Souza Farias
Presidente Coren-MG

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
Lei 14.133/2021 Artigo 72 Inciso I

1. INTRODUÇÃO

Este Projeto Básico refere-se ao **Processo n° 067/2022 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO PARA OS EVENTOS DO COREN-MG**

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 ITEM 01 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO PARA OS EVENTOS DO COREN-MG:

SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO PARA O 14º ENCONTRO MINEIRO DE TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM (EMITA) A REALIZAR-SE NO DIA **26/10/2022** 09:00 ÀS 21:00 HS NO AUDITÓRIO 2º ANDAR DA SEDE DO COREN-MG EM BELO HORIZONTE-MG
QTE: 1 DIÁRIA = (12 HORAS)

ITEM 01 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO PARA OS EVENTOS DO COREN-MG			
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO PARA O 14º ENCONTRO MINEIRO DE TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM (EMITA) A REALIZAR-SE NO DIA 26/10/2022 09:00 ÀS 21:00 HS NO AUDITÓRIO DA SEDE DO COREN-MG EM BELO HORIZONTE-MG		UNID.	QTE.
A	Serviços de sistema de Vídeo		
	FILMAGEM com 2 Câmeras (ABERTURA presencial) + 7 ATIVIDADES: 02 CÂMERAS “FULL HD” Profissionais, com zoom de 20x (não são Webcam, e nem DSLR), na “ABERTURA”. 02 ESTAÇÕES REMOTAS HD-SDI equipada com Switch e monitores, para gerenciamento de todas as Transmissões. 02 Softwares Profissionais de STREAMING, com vários recursos profissionais, para Lives; 01 MESA de CORTES, com 8 entradas SDI e HDMI 01 TV de LED 42” para retorno dos Palestrantes e Mediadores. 02 PLACAS de CAPTURA de VÍDEO, de STREAMING “SDI” e “HDMI”, para captura e transmissão de imagens; 01 Toten touch screen vertical 42 polegadas com automação	DIÁRIA (12H)	1,0
B	Serviços de sistema de Áudio		

	04 MICROFONES SEM FIO (+) 01 CAIXA de SOM amplificada, para retorno do áudio. 01 PLACA de CAPTURA de ÁUDIO profissional de Streaming, para captura e transmissão do áudio. 02 Notebooks de ÚLTIMA GERAÇÃO (Transmitindo, Orientando e fazendo testes com os Palestrantes). 01 Notebook para monitorar todas as transmissões, pelo Zoom e YouTube. INSERÇÃO NA LIVE de Logomarcas, Power Point, Caracteres, QR-Code, Vídeos Diversos, Institucionais, Etc. ASSINATURA da PLATAFORMA ZOOM, para interagir com os MODERADORES que estarão "REMOTOS". TRANSMISSÃO para a INTERNET toda em "FULL HD", com cabos HDMI (Para o canal do YouTube e ZOOM). GRAVAÇÃO de TODAS as PALESTRAS em FULL HD, já EDITADO, e entrega de 7 vídeos editados (abertura + 1 curso 3h + 5 palestras), no Formato MP-4.	DIÁRIA (12H)	1,0
c	Equipe Técnica		
	1 CINEGRAFISTA Profissional, 2 TÉCNICOS de Streaming durante todo evento (para as transmissões e monitoramento das 7 LIVES), TESTE e TREINAMENTOS com todos os Palestrantes de forma remota, antes do evento, em dias e horários conforme a disponibilidade do palestrante. Deverá também ser possibilitado que ocorra no próprio dia da palestra anteriormente à transmissão.	DIÁRIA (12H)	1,0

2.2. Resumo dos horários de transmissão:

Evento dia 26/10/2022 – auditório 2º andar – horário 09:00 às 21:00 hs, totalizando 12 horas

2.3. - Informações relevantes para a contratação:

- O evento terá uma duração total de aproximadamente **12h00 (doze horas)**, podendo haver variações, de acordo com as necessidades do Coren-MG.
- As transmissões ocorrerão através do Youtube Oficial do Coren-MG e plataforma Zoom, cuja assinatura correrá por conta da CONTRATADA;
- Os dados para acesso à plataforma Youtube ficarão sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA durante todo o período de realização do evento.
- Para cada dia de evento, a CONTRATADA deverá gerar 02 (dois) links do Youtube Oficial do Coren-MG, e que serão utilizados para transmissão do Streaming em outra plataforma e sob responsabilidade do Coren-MG.
- A transmissão deverá ser realizada, conforme modelo de referência disponível no link: <https://www.youtube.com/watch?v=FFoDLk4wNyY>.
- Para cada palestra deverá ser disponibilizado um link da plataforma Zoom, e deverá ser agendado no mínimo 2 (dois) dias de treinamento para cada palestrante.

- g) A Contratada deverá verificar com antecedência o integral funcionamento da solução, através de teste prévio no dia anterior ao evento, de forma que esteja em plenas condições de operação.
- h) Integra ainda o objeto a total preparação do áudio e vídeo necessários a sua execução, incluindo, dentre outras julgadas necessárias: transportes, montagens, técnicos, cabeamentos, equipamentos e acessórios complementares, operação, desmontagens, etc.
- i) A contratada não poderá transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- j) A contratada deverá treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- k) A contratada deverá fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- l) A contratada deverá substituir, sempre que exigido pelo Coren-MG e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Coren-MG;
- m) A contratada deverá zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Coren-MG a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- n) A contratada não poderá utilizar o nome e/ou logomarca do Coren-MG em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- o) A contratada não poderá se pronunciar a imprensa em geral ou a quaisquer outros entes, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Coren-MG que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- p) Sempre que possível, a contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações;

2.4 Vistoria:

- a) A licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local onde serão executados os serviços, na Sede do Coren-MG, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento prévio.
- b) O pedido para realização de vistoria poderá ser realizado através do e-mail pregao@corenmg.gov.br;
- c) A vistoria não é obrigatória;
- d) O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação deste Aviso de Dispensa Eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- e) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- f) A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2.5 O prazo de vigência da contratação será até 31 de Dezembro de 2022.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

De acordo com Art. 8º, Inciso X da Lei Cofen nº 5.905/73, compete ao Conselho promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional. Assim, cabe ao Regional fomentar o acesso a atividades de caráter científico, o que é o alicerce deste Projeto. Os beneficiários (público-alvo) são os profissionais da enfermagem inscritos no Coren-MG e, também, os acadêmicos, uma vez que serão os nossos futuros profissionais.

4. DO VALOR ESTIMADO

ITEM 01 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO PARA OS EVENTOS DO COREN-MG		
A	SERVIÇOS DE SISTEMA DE VÍDEO PARA TRANSMISSÃO AO VIVO E 01 TOTEN TOUCH SCREEN VERTICAL 42 POLEGADAS COM AUTOMAÇÃO. QUANTIDADE A SER CONTRATADA: 1,0 (UMA) DIÁRIA (12HS).	R\$ 4.680,00
B	SERVIÇOS DE SISTEMA DE ÁUDIO PARA TRANSMISSÃO AO VIVO. QUANTIDADE A SER CONTRATADA: 1,0 (UMA) DIÁRIA (12HS).	R\$ 5.250,00
C	EQUIPE TÉCNICA PARA TRANSMISSÃO AO VIVO. QUANTIDADE A SER CONTRATADA: 1,0 (UMA) DIÁRIA (12HS).	R\$ 1.800,00
Total Máximo Aceitável para o Item 1		R\$ 11.730,00

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

- a) A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ CONTER PLANILHA COM PREÇO UNITÁRIO DE TODOS OS ITENS OFERTADOS. DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE OS PREÇOS CONTIDOS NA PROPOSTA INCLUEM TODOS OS CUSTOS, DESPESAS E ENCARGOS;
- b) O VALOR TOTAL DE CADA ITEM NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA PLANILHA DA CLÁUSULA 4.
- c) **SOMENTE SERÃO ACEITAS DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA** PARA OS PREÇOS UNITÁRIO E TOTAL.
- d) O VALOR FINAL DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO OFERTADO NO SISTEMA "COMPRAS.GOV.BR".

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Código da despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços de Tecnologia da Informação.
Nota de Pré Empenho n° 205/2022.

6. DO MÉTODO E ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO

6.1 Prazo de entrega e/ou execução: A execução dos serviços ocorrerá em **26/10/2022, de 09:00 ÀS 21:00 Hs** no auditório da sede do COREN-MG em Belo Horizonte-MG conforme cronograma.

6.2 Estratégia de Fornecimento: Conforme descrição do objeto e outras informações pertinentes a contratação, nas datas e horários do cronograma do evento.

6.2 Local/ Horário de entrega: Os serviços serão executados na sede do Coren-MG, na Rua da Bahia, 916, 2º e 12º andares, bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30160-011 e nos horários definidos na descrição do objeto.

6.3 Garantia: Não se aplica.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Conforme disposições do Capítulo VI da Lei 14.133/2021

7.1 Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Declaração sobre o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

- i. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - ii. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- i. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- ii. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

I - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

II - Caso solicitado pelo Agente de Contratação e a título de diligência, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

Menor preço.

9. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

9.1. Para fins de cumprimento do Art. 64 da Lei 9.430/96, IN 1.234/2012 e demais alterações, será efetuada a retenção na fonte da COSIRF (Contribuições Sociais e Imposto de Renda

Retidos na Fonte), exceto nos casos previstos no Art. 4º da IN 1.234/2012, quando deverão ser apresentadas as declarações específicas a cada caso.

9.1.1. Para fins de cumprimento da legislação municipal vigente serão retidos na fonte os valores referentes ao ISS (imposto sobre serviços) no caso de empresas estabelecidas no município de Belo Horizonte/MG.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- 10.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.1.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.1.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.1.7.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.1.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.9 Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.1.10 Cientificar o órgão de representação judicial do Coren-MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Aviso de Dispensa Eletrônica e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Aviso de Dispensa Eletrônica e em sua proposta;
- 10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-MG, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 10.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 10.1.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.
- 10.1.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações, no prazo determinado.
- 10.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.16 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.1.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.1.21 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 10.1.21.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.21.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento do valor contratado será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do aceite definitivo do objeto, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente atestado o recebimento pelo setor competente.

11.1. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura;

11.2. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo COREN-MG, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação.

11.2.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura, que deverá ser entregue na Sede do COREN-MG no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ EM, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual do valor de 6%

12. DA EXPEDIÇÃO

Este Projeto Básico foi expedido na cidade de Belo Horizonte em 06 de outubro de 2022 pela Unidade de Compras e Licitações e setor requisitante, conforme Inciso I do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Ariel Arthur Penido
Assessor Téc. Adm de Licitações

Regina Marques Mendes França
Coordenadora DECLC

Gabriela Nunes da Conceição
Coord. Dep. Tecnológico, Científico, Cultural e Capacitação

13. DA APROVAÇÃO

Aprovo este Projeto Básico ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Enf.º Bruno Souza Farias
Presidente Coren/MG

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI
FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS –
COREN/MG E A EMPRESA**

.....

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS – COREN/MG**, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua da Bahia, 916 – 9° andar, bairro Centro, CEP: 30.160-011, Tel.: 31 3238-7541, E-mail: gestaocontratual@corenmg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.699.889/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, **ENF° BRUNO SOUZA FARIAS**, inscrito no COREN/MG nº 203.133-ENF, nomeado pela Decisão Normativa nº 1, de 04 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2021, inscrito no CPF nº 057.596.236-48, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na cidade de, Rua/Av., CEP:..... tel.:, e-mail: doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 067/2022** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Instrução Normativa SEGES/ME 67/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 017/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO PARA OS EVENTOS DO COREN-MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao aviso da Dispensa Eletrônica, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO PARA O 14° ENCONTRO MINEIRO DE TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM - EMITA DO COREN-MG				
	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Unid. Medida	R\$ Total
A	SERVIÇOS DE SISTEMA DE VÍDEO PARA TRANSMISSÃO AO VIVO E 01 TOTEN TOUCH		DIÁRIA	

	SCREEN VERTICAL 42 POLEGADAS COM AUTOMAÇÃO. QUANTIDADE A SER CONTRATADA: 1,0 (UMA) DIÁRIA (12HS).	01		
B	SERVIÇOS DE SISTEMA DE ÁUDIO PARA TRANSMISSÃO AO VIVO. QUANTIDADE A SER CONTRATADA: 1,0 (UMA) DIÁRIA (12HS).	01	DIÁRIA	
C	EQUIPE TÉCNICA PARA TRANSMISSÃO AO VIVO. QUANTIDADE A SER CONTRATADA: 1,0 (UMA) DIÁRIA (12HS).	01	DIÁRIA	
VALOR GLOBAL DO ITEM XXX				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de Dezembro de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-MG, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços de Tecnologia da Informação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura;

5.2.1. A fiscalização técnica do contrato avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme modelo previsto no Anexo III do Aviso de Dispensa Eletrônica, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Imediatamente, conforme programação do evento.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Comissão de Eventos do Coren-MG, juntamente à Unidade de Gestão Contratual – UGC/DECLC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

10.1.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.1.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.5.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o

objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 10.1.5.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.1.5.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.7 Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Coren-MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Aviso de Dispensa Eletrônica e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Aviso de Dispensa Eletrônica e em sua proposta;
- 10.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-MG, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 10.2.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

- previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.2.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.2.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.2.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.
- 10.2.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações, no prazo determinado.
- 10.2.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.2.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.16 Mante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.2.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.2.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.2.21 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.2.21.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- 10.2.21.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

12.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (inciso I do Art. 138 da Lei 14.133/2021);

12.1.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (inciso II do Art. 138 da Lei 14.133/2021);

12.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (inciso III do Art. 138 da Lei 14.133/2021);

- 12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

- 12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.3.1 devolução da garantia

12.3.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.3.3 pagamento do custo da desmobilização

- 12.4 Outras hipóteses de extinção da avença, são as que constam previstas na Lei 14.133/2021, independente de transcrição.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Minas Gerais para dirimir qualquer questão contratual.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. Belo Horizonte,

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF:

ANEXO III

Instrumento de Medição de Resultado – IMR
(Anexo V-B da IN SEGES/MP 05/2017)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS – COREN/MG

DISPENSA ELETRÔNICA N° 017/2022 - PROCESSO N° 067/2022

1. Para a avaliação da qualidade dos serviços prestados a fiscalização do contrato utilizará os indicadores descritos nos quadros a seguir:

1.1 **Definição:** Instrumento de Medição de Resultado é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

1.2 **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficiência e economicidade.

1.3 **Forma de avaliação:** definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 6, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo descontos de 1% a 10% do valor mensal contratado.

1.4 Apuração do valor a ser deduzido, em função do grau de falha:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1 % do valor do contrato
02	2 % do valor do contrato
03	4 % do valor do contrato
04	6 % do valor do contrato
05	8 % do valor do contrato
06	10 % do valor do contrato

2. Descontos x sanções administrativas: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior a 10% (dez por cento), poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observada o contraditório e ampla defesa.

2.1 TABELA 01: Especificação da falha e do respectivo grau em que se enquadra:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU INCIDÊNCIA
01	Não zelar pelo sigilo absoluto das informações que tiver acesso, deixando ter acesso ou repassando-as a terceiros, ou utilizando-as para outra finalidade senão a impressão de dados.	Grau - 6 – Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
02	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito os serviços contratuais.	Grau - 6 - Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
03	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia autorização do gestor da contratação.	Grau - 5 - Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
04	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	Grau - 4 - por ocorrência
05	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo	Grau - 3 - por ocorrência
PARA OS ITENS 06 a 16 - DEIXAR DE:		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU INCIDÊNCIA
06	Corrigir o serviço que não estiver em conformidade com as especificações, que se iniciará a partir da data do termo de recusa:	Grau - 6 - Por ocorrência
07	Responder pelos danos causados diretamente ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS ou a terceiros, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.	Grau - 6 - Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
08	Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.	Grau - 5 - Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
09	Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS no que diz respeito às necessidades da Contratante, nos termos das especificações do Termo de Referência.	Grau - 5 - Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato

10	Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender às notificações da Contratante.	Grau – 5 - Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
11	Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.	Grau 2 - Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
12	Designar um Preposto, que será o responsável pelo tratamento junto ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado.	Grau 1 - Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
13	Colocar à disposição do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS telefone direto local, celular e e-mail para contato direto com o Preposto, para tratamento das questões relacionadas ao contrato, não se admitindo a remessa desses assuntos para atendimento por Call center destinado ao público geral.	Grau 1 - Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
14	Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, salvo autorização expressa da Administração.	Grau 4 - Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.	Grau 2 - Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
16	Comunicar ao representante da Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.	Grau 1 - Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato

3. O pagamento ficará vinculado ao cumprimento do IMR, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas. O valor do pagamento dos serviços será calculado como sendo o valor do contrato subtraídos os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.
 - 3.1 $VPC = VC - TDGM$
Onde:
VPC = Valor a Ser Pago no Contrato
VC = Valor do Contrato
TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas
4. Os indicadores de desempenho poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de Contrato.